

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.414437/2024-38

2. Introdução

Conforme definição do art. 6º, inciso XX da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente – ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Em síntese, o ETP materializa, a partir do problema a ser resolvido, a avaliação dos cenários possíveis para se atingir o objetivo pretendido, indicando a solução que se mostre tecnicamente mais adequada e economicamente mais viável.

Este ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do objetivo que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de serviços de engenharia para reforma e adaptação, sem ampliação, da Agência da Previdência Social (APS) Social em Ponta Porã/MS - imóvel cedido - localizado na rua Salvador F de Deus, n.º 940, Centro, CEP: 79.904-658.

Este ETP foi elaborado conjuntamente por servidores da Equipe Especializada do Setor de Obras e Serviços de Engenharia não Continuados, lotados na Divisão de Obras e Serviços de Engenharia que compõem a equipe de planejamento da contratação conforme a Portaria COFL - SRNCO/SRNCO/INSS Nº 12, de 22 de janeiro de 2025.

3. Objeto a ser contratado

Contratação serviços de engenharia para reforma e adaptação, sem ampliação, da Agência da Previdência Social (APS) Social em Ponta Porã/MS - imóvel cedido - localizado na rua Salvador F de Deus, n.º 940, Centro, CEP: 79.904-658.

4. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem como objetivo melhorar as condições físicas das nossas unidades de atendimento, por meio de reforma, adaptação - Agência da Previdência Social em Ponta Porã/MS - localizado na rua Salvador F. de Deus, n.º 940, Centro, CEP: 79.904-658. De modo a proporcionar e garantir as condições ideais de funcionamento das nossas unidades de atendimento, proporcionando maior conforto e comodidade aos nossos servidores e segurados. Lembrando que a pretensa contratação deverá em primazia obedecer às normas e regulamentos internos e legislação aplicável a licitação e contratação.

Ressalta-se que a reforma melhorará as condições de atendimento, bem como, ajustará as dependências da unidade às normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que diariamente acessarão o prédio em busca de atendimento, conforme determina a LEI n.º 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Outro fato plausível e justificável é que o imóvel, encontra-se com Índice de Classificação Geral – ICG NIVEL 7 – (SEI n.º 18422365 atualizado em 17/09/2018), retratando o estado geral como crítico e conseqüentemente necessitando de intervenção em caráter de prioridade.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto e na Instrução Normativa SEGES n.º 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, cuja execução indireta é vedada.

A terceirização de serviços pela Administração Pública Federal está devidamente regulamentada pela Lei n.º 13.429, de 31/07/2017, que estabeleceu regras e condições para a contratação de serviços terceirizados. A contratação dos serviços de Reforma visa suprir a lacuna deixada pela Lei n.º 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. O quadro de Pessoal da SRNCO não conta com Servidores pertencentes à categoria cujos trabalhos compreendem todas as atividades e obrigações descritas neste instrumento. A Contratada deverá ter expertise mínima necessária para execução do serviço proposto, racionalizando recursos, garantindo maior

eficiência, eficácia e efetividade. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS, estando contemplada no mapa Estratégico do INSS para biênio 2026-2027.

A referida contratação está indicada para o Plano de Obras e Serviço de Engenharia (POSE) 2026/2027 (SEI n.º 24212567).

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva do INSS em Dourados/MS	Noé Costa da Silva

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais:

Diplomas relacionados com o processo de contratação

- **Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021:** Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC
- **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 :** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 :** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:** Dispõe sobre a dispensa de licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES nº 98, DE 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022:** Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 :** Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Diplomas relacionados com a elaboração dos projetos

- **Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS (2ª Ed. - ano 2014),** aprovado pela Resolução nº 244/ INSS/ PRES, de 16/ 10/ 2012, atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/ DIROFL, de 5 de junho de 2014. Considera-se as demais normas internas e a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes;
- **Nota Técnica nº 07/DIPRO/CEPAI/CGEPAI/DIROFL/INSS, de 27/10/2015:** infraestrutura das salas de perícia médica;
- **Manual de Gestão de Redes Locais nas Unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (1ª Ed. – ano 2014);**
- **Acórdão TCU nº 2.622/ 2013 - Plenário:** Valores referenciais de BDI por tipo de obra;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022:** Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Normas técnicas da ABTN pertinentes às disciplinas a serem desenvolvidas, em especial:
 - NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - NBR 15599: Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços;
 - NBR 16537: Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos instalação
- Normas técnicas emitidas por concessionárias de serviço público (energia, água/abastecimento e telefonia) e por órgãos estaduais com poder de fiscalização, prefeitura e corpo de bombeiros militar estadual.

Requisitos de Segurança

Os funcionários da contratada deverão respeitar às regras internas de circulação e identificação do INSS, assim como à Política de Segurança da Informação do INSS.

Durante a execução das atividades deverão ser respeitados todos os requisitos legais de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Requisitos de execução

Os serviços deverão ser executados obedecendo as normas técnicas indicadas no memorial descritivo e demais orientações técnicas do documento;

Os projetos serão concebidos visando à funcionalidade e adequação ao interesse público, esses princípios também devem ser estendidos para o serviço de execução;

Sempre que possível deve-se dar preferência ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços;

Deve-se privilegiar a economia e facilidade na execução dos serviços, assim como posterior conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço.

Requisitos de sustentabilidade

Os projetos da reforma serão concebidos visando baixo impacto e maior eficiência na utilização de recursos naturais. Sempre que disponível serão adotados material renováveis, reciclados, atóxicos, biodegradáveis ou de origem sustentável. Esses princípios devem ser estendidos à execução dos serviços.

O planejamento da reforma levou em consideração a redução dos resíduos gerados. Não foi possível eliminar totalmente os resíduos, por isso na execução a contratada deverá fazer o plano de gerenciamento de resíduos sólidos conforme exigido na Política municipal de gestão de resíduos sólidos de região.

Como referência para a determinação dos requisitos de sustentabilidade foi consultado o Guia Nacional de Sustentabilidade da AGU- 6ª Edição (setembro 2023).

Assim, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- O produto condicionador de ar a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de energia – ENCE, na(s) classe(s) "A", nos termos da Portaria INMETRO 7/2011 e suas alterações, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- O produto lâmpada LED com dispositivo integrado a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de energia – ENCE, na(s) classe(s) "A", nos termos da Portaria INMETRO 144/2015 e suas alterações, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.
- A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Para esta contratação caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

Na execução da reforma do edifício deverá ser observada todas as normas ambientais visando o gerenciamento dos resíduos sólidos, ou de qualquer outro material potencialmente poluidor, buscando a disposição final ambientalmente adequada do lixo produzido, por meio da prevenção da produção de resíduos ou quando inevitável, gestão dos sedimentos.

ACESSIBILIDADE

A palavra acessibilidade caracteriza-se pela possibilidade de superação dos entraves que constituem barreiras para efetiva participação e utilização dos espaços e serviços por pessoas com deficiência, com segurança e autonomia, ou seja, é ferramenta que possibilitar a efetivação de direitos humanos.

A nova lei de licitação nº 14.133 de 2021 determina que as contratações de serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Para a reforma do imóvel em tela é obrigatório o atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade, nos termos da legislação federal pertinente e demais normativos correlatos.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando:

* seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente,

* importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

Por outro lado, o enquadramento como serviço de engenharia tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O objetivo da contratação consiste em fazer adequações no imóvel, sem alterar suas características e sem ampliação.

Diante do exposto, o objeto a ser contratado consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, conforme Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Porém, não importará em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

Desta forma, o objeto da contratação caracteriza-se como serviço de engenharia.

Uma vez que a atividade classificada como serviço de engenharia, cabe perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021.

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Como o serviço engloba ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, trata-se de serviço comum de engenharia. Considerando o catálogo eletrônico de padronização dos serviços, o objeto está descrito no CATSER 1627 MANUTENÇÃO, REFORMA PREDIAL.

Objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Além disso, a execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

MODALIDADE

No formato do inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, a **modalidade da licitação será o pregão eletrônico**.

REGIME DE EXECUÇÃO

A terceirização de serviços pela administração pública federal está devidamente regulamentada pela Lei nº 13.429, de 31/03/2017, que estabeleceu regras e condições para a contratação de serviços terceirizados.

A contratação dos serviços de REFORMA visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07/ 05/ 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Em suma, a contratação em tela justifica-se já que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui pessoal especializado em seu quadro funcional, tão pouco os materiais e equipamentos necessários a execução da reforma, de modo que se faz necessário a disponibilização do encargo por meio de empreitada, ou seja, execução indireta.

Conforme prevê o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A escolha do regime de execução define dois aspectos essenciais da futura contratação: a) como será realizada a remuneração do contratado pelos serviços prestados; b) como se dará a distribuição dos riscos contratuais entre as partes.

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução do serviço de engenharia em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais do serviço de engenharia: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

Segundo Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, são típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; reformas de edificações; poços artesanais, e serviços de gerenciamento e supervisão de obras.

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

CRITERIO DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão eletrônico enquanto modalidade de licitação para contratação de bens e serviços comuns de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; e maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**.

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

O objeto da pretensa contratação trata-se de um serviço de engenharia e é necessário que se tenha um mínimo de experiência em execução de reforma em edificação predial, para que seja comprovada a aptidão da LICITANTE, obedecendo os seguintes critérios:

- **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução de impermeabilização com manta asfáltica, execução de cobertura com telha fibrocimento tipo calanete, serviços de execução de revestimento cerâmico em piso, execução de estrutura metálica para cobertura e serviços de execução de passeio (calçada) de concreto moldado in loco.
- **Quanto à capacitação técnico-profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos à execução de serviços, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme serviços relacionados;
- Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as condições locais para execução dos serviços garantindo o perfeito cumprimento do objeto da licitação e que visitou e vistoriou o local de execução, declarando expressamente que é detentor de todas as informações relativas à execução do objeto;
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste estudo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato /estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a LICITANTE ou com declaração de compromisso de vinculação futura caso a LICITANTE se sagre vencedora do certame;
- No decorrer da execução da reforma, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, promovendo sua substituição quando necessário, devendo apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. Não haverá indicação ou vedação de marcas ou modelos.

As marcas citadas constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na reforma e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto não é caracterizado como serviço contínuo.

SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Execução de impermeabilização com manta asfáltica ;
- Execução de estrutura metálica para cobertura; e
- Comunicação Visual.

GARANTIAS / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e os artigos 12 e 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Além disso, será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

FRETE

Todos os custos com fretes ou transportes de materiais estão inclusos no custo unitário dos insumos.

DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO

Eventual necessidade de disponibilização de acessórios à contratação principal (equipamentos, treinamento, p.ex).

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

PRAZOS

O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias divididos em 06 (seis) etapas de 30 (trinta) dias. O contrato terá vigência pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias.

7. Levantamento de Mercado

A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em engenharia, tendo em vista que tal solução já vem sendo praticada pelo órgão nos últimos anos e atende as necessidades do setor requisitante e desta Administração.

Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda à demanda da entidade com a melhor relação custo-benefício, realizando todos os estudos comparativos para embasar a escolha do modelo.

Desta forma foi feito o levantamento de fornecedores cadastrados no Compras governamentais alocados em Mato Grosso do Sul, para verificar se existia na região empresas aptas a realizar os serviços necessários. Em consulta ao Banco de dados do Compras Governamentais foram encontrados vários fornecedores aptos a realizar os serviços na região de Campo Grande/ MS listados abaixo:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
15.526.411/0001-92	A J L CONSTRUCOES LTDA
03.981.081/0001-46	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL
00.764.466/0001-63	AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
01.551.589/0001-89	ANFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
73.754.285/0001-20	CARANDA PETROQUIMICA E SERVICOS LTDA
00.614.056/0001-36	CERQUEIRA CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
00.984.641/0001-28	CG 2000 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
74.019.472/0001-22	CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA
03.728.785/0001-01	CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA
03.225.646/0001-65	COPLAN CONSTRUCOES PLANEJAMENTO IND E COMERCIO LTDA
00.982.637/0001-20	DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA
41.314.186/0001-30	DOMINE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
00.988.702/0001-25	ENGEFIX CONSTRUCOES EIRELI
01.618.204/0001-53	ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
15.506.165/0001-07	ENGESUL ENGENHARIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA
82.595.174/0001-09	EQUIPE ENGENHARIA LTDA
15.565.179/0001-00	FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
10.840.894/0001-81	FORTES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
15.404.932/0001-77	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
07.238.773/0001-50	GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA
03.688.640/0001-24	GOMES & AZEVEDO LTDA
03.703.179/0001-31	GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
24.602.500/0001-61	HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
09.375.853/0001-82	INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDARIO MAXIMA SOCIAL
09.168.804/0001-79	J. M. RODRIGUES GONCALVES & CIA LTDA

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
36.798.734/0001-05	JUHA ENGENHARIA LTDA
13.128.333/0001-42	KARRU ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA
33.733.460/0001-88	KM3 CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
01.102.768/0001-39	LUCRE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
15.536.451/0001-15	MARCO ARQUITETURA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
03.514.206/0001-28	MEGA BUSINESS LTDA
13.628.966/0001-10	META CONSTRUTORA LTDA
02.947.216/0001-94	MONTICELLO ENGENHARIA LTDA
01.246.739/0001-40	MW TELEINFORMATICA LTDA
00.652.193/0001-65	NAUTILUS ENGENHARIA S/A
01.660.205/0001-66	PAVITEC CONSTRUTORA LTDA
01.446.024/0001-31	POLICON ENGENHARIA LTDA
03.492.162/0001-82	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
00.192.450/0001-23	RG ENGENHARIA LTDA
02.360.201/0001-25	RHD CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
02.689.728/0001-06	RICETTI CLIMATIZACAO E TECNOLOGIA LTDA
00.435.284/0001-49	RL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA
22.111.081/0001-30	RMC SERVICOS LTDA
08.680.884/0001-84	RMW EMPREENDIMENTOS LTDA
24.230.460/0001-74	ROSSO INCORPORADORA LTDA
10.282.600/0001-43	SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
24.610.826/0001-30	SANTA CRUZ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
02.536.808/0001-13	SULMETAL INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA
15.498.074/0001-77	T & K ENGENHARIA LTDA
28.900.340/0001-98	TASCON ENGENHARIA LTDA
02.348.730/0001-03	UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
01.982.678/0001-80	V.B.C. ENGENHARIA LTDA

No caso dos serviços de engenharia, verifica-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido, que englobam a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade de medida. Esta solução atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

Atende à resolução CONFEA 1.116, de 26 de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, onde se faz necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada.

O regime de execução do contrato deverá ser a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de REFORMAS de edificação, ainda que, neste caso, tenham-se todos os elementos técnicos desenvolvidos para atender a reforma, com projetos executivos que apresentam nível adequado de detalhamento, planilhas e memoriais que permitem inferir com bom grau de precisão os quantitativos necessários à execução do objeto.

A competitividade entre a ampla quantidade de empresas existentes em território nacional capazes de ofertar a solução selecionada, aliada à plena publicidade do certame licitatório e à correta elaboração das peças técnicas, que contemplarão a solução completa, serão os fatores que nortearão e garantirão a vantagem para a Administração.

8. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura que execute reforma e adaptação, sem ampliação, da Agência da Previdência Social (APS) Social em Ponta Porã/MS - localizado na rua Salvador F de Deus, n° 940, Centro, CEP: 79.904 658.

A Contratada deverá fornecer todo material e mão de obra necessários para a correta execução do objeto, tendo-se como base os projetos fornecidos pelo INSS (desenhos, inclusive detalhes; memoriais e especificações técnicas; orçamento e cronograma físico-financeiro).

Os projetos executivos, inclusive orçamento, serão desenvolvidos pela equipe técnica do INSS especificamente os serviços que deverão ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos iso XXV e XXVI, e definirão pela Administração, que atenderá as exigências do inc do artigo 6º da NLLC.

A solução escolhida atende os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da APS em questão, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

Portanto, os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas deverá ser levantada pela equipe responsável pela elaboração dos projetos, composta por profissionais engenheiros e arquitetos habilitados. Este trabalho deverá seguir o disposto no § 2º do art. 23 da NLLC, regulamentado pela IN SEGES nº 91/2022.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 682.037,62

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa ordem de prioridade:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, justificadamente, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores. Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837 /2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim sendo, a estimativa foi feita com base nos orçamentos elaborados pela equipe técnica do INSS nomeada pela Portaria COFL/SRNCO/INSS Nº 12 de 22 de janeiro de 2025 (SEI nº 19156633), sendo uma planilha orçamentaria (sintética e analítica), que estará acompanhada dos preços unitários das tabelas referenciais do SINAPI, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Os valores de insumos e índices de composições foram obtidos principalmente através da Tabela de Preços SINAPI – Mato Grosso do Sul do mês de **dezembro** do ano de **2025** (analítica; sintética e insumos, com fonte no site oficial da CAIXA), e, para as situações nas quais os insumos e as composições são inexistentes na base SINAPI, serão utilizadas outras bases com tabelas de referências aprovadas, porém com os valores de mão de obra da base do SINAPI.

De acordo como Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, Seção 12 – Diretrizes para Elaboração de Orçamento Estimativo, bem como o INSS através da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI, foi adquirida licença de uso do programa específico para orçamentos de Engenharia, “Orçafascio”, disponível online através do site <https://www.orcafascio.com/>, sendo disponibilizados aos engenheiros do INSS, para fins do uso técnico que contempla, as ferramentas de orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, curva ABC insumos, Curva ABC de composições, integração com planilhas do Excel, discriminação de mão de obra de materiais e de equipamentos, discriminação de leis sociais e BDI por insumo ou composição, entre outras ferramentas.

As composições de custo e elaboração de planilhas de preços, orçamento sintético, orçamento analítico, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, curva ABC insumos e curva ABC serviços, foram obtidas, através do programa disponibilizado pelo INSS, Orçafascio, utilizando os bancos de dados disponíveis neste sistema.

Na adoção da Bonificações e Despesas Indiretas – BDI para essa contratação foi considerada a orientação do Memorando Circular Conjunto no 8/ 2013 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09/ 10/ 2013, bem como atenção aos percentuais adotados foram calculados conforme Acordão TCU - Plenário nº 2622/ 2013. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para Ponta Porã/MS é definida na Lei Complementar nº 72 de 16 de agosto de 2010, e estabelece o valor de 5% (cinco por cento) para os serviços de Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

Em relação à contribuição previdenciária, conforme a Lei nº 13.161/2015, que alterou o art. 7º da Lei nº 12.546 /2011, a partir de 01/12/2015, foi abolido o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta para as empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 ou 439 do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0. Passou a ser opção dessas empresas o recolhimento da contribuição previdenciária pela CRPB ou pela forma tradicional definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991. Com a implementação da Lei 14.973/2024 que estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva nos arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2011, a tributação do CPRB até 31/12/2026 passa a ser 60% da alíquota, antes 4,5%, dessa forma sendo considerada 2,7%.

Observa-se o Parecer nº 8/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU de 28/04/2016 em resposta a consulta exarada em Memorando nº 307 DIPRO /CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS de 07/03 /2016, aqui transcrito (parte):

(..) CONCLUSÃO:

(...)

37. Os fundamentos acima delineados permitem concluir e opinar pelo seguinte entendimento: (...)

V – as empresas podem agora optar por um dos regimes, o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou pela CPRB;

VI – diante dessa opção legal, agora é a empresa que opta pela tributação que melhor lhe aprouver, logo a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/ 2014/ CGMADM/ PFEINSS/ PGF/ AGU, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, não mais se sustenta. Pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social;

VII - no novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações. Quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária. Poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam

VIII - o menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico no edital da licitação;

(...)” (grifos do autor do Parecer)

Portanto, seguindo Parecer citado no item anterior, serão elaboradas planilhas com desoneração e oneração da mão de obra (as duas formas de tributação: com CPRB e a da Lei 8.212, respectivamente), tendo os detalhes dos percentuais de BDI adotados encontrarão no documento anexo ao Termo de Referência.

Os preços de insumos de mão de obra do SINAPI são acrescidos dos custos com Encargos Sociais incidentes sobre a folha de pagamentos de salários em decorrência do que estabelece a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988, e as leis específicas e as convenções coletivas de trabalho.

O cálculo dos percentuais que incidem sobre os insumos de mão de obra é realizado para cada capital brasileira, atualizado quando necessário e considera dados regionais como rotatividade, feriados locais e dias de chuvas, para apuração o mais próximo da realidade local.

Neste modelo, os percentuais dos Encargos Sociais são direitos concedidos ao trabalhador por lei incidentes sobre sua folha de pagamento, por isso são obrigatórios.

Consiste em valores pagos pelo empregador com o objetivo de custear programas e projetos em prol do empregado. Foram adotados os divulgados pela Caixa Econômica Federal, tendo base o Livro SINAPI Metodologias e Conceitos (8ª Edição), onde constam as informações necessárias à compreensão do desenvolvimento e manutenção das referências técnicas do SINAPI.

Portanto a planilha final abrangerá os serviços necessários conforme Especificações Técnicas, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

O preço global da contratação está estimada em **R\$: 682.037,62 (Seiscentos oitenta e dois mil, trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)** conforme levantamento realizados até essa data, sendo o valor final ainda a ser definido.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento constitui regra jurídica segundo a qual a Administração Pública deve dividir o objeto de suas licitações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

No entanto, para a presente licitação o parcelamento mostra-se fator prejudicial, uma vez que do ponto de vista da eficiência técnica a execução do projeto de reforma na agência da previdência social (APS), unidade Ponta Porã-MS em lote único propicia maior nível de controle na execução da reforma predial, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento com uma só empresa concentração da garantia dos resultados.

No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU como se verifica do enunciado da súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Como se observa do entendimento da Corte de Contas, o procedimento licitatório admite o não parcelamento do objeto, desde que não seja viável técnica e economicamente. A reforma a ser realizada no prédio contém complexidade visto o estado atual da edificação e o tamanho do imóvel, pois as adaptações serão realizadas no prédio principal e nos dois anexos que compõe toda a estrutura predial.

A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

Além disto, a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam relegadas ao fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à Administração, pois implicariam no pagamento de duas ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los em um momento no qual o Instituto passa por redução de seu quadro de pessoal devido à grande quantidade de aposentadorias de servidores.

Como também, este tema parcelamento na contratação de serviços de engenharia foi esclarecido na Nota Técnica nº 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, que apresenta justificativas para o não parcelamento de sub etapas de serviços de engenharia, e apresenta definições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Conforme condição presente no item 15 deste estudo, caso a equipe técnica que ficará responsável pela elaboração dos projetos entender pela inviabilidade de se manter o atendimento na unidade no período de execução dos serviços, ela deverá propor a busca de uma localidade temporária a fim de se garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados da agência. Portanto, deverá ser avaliada a necessidade de se celebrar contrato de locação temporária de imóvel.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A ferramenta visa garantir ações planejadas voltadas a melhoria da infraestrutura física das unidades do INSS, com o objetivo de promover a adequação de tais unidades ou implementação de novas por meio da organização, priorização e acompanhamento da aplicação dos recursos nas demandas que têm por objeto obras e serviços de engenharia é a denominada Plano de Obras e Serviços de Engenharia - P.O.S.E.

A referida contratação foi inserida no Plano de Obras e Serviço de Engenharia do INSS (POSE) 2026/2027.

Contratação serviços de engenharia para reforma e adaptação, sem ampliação, da Agência da Previdência Social (APS) Social em Ponta Porã/MS - localizado na rua Salvador F de Deus, n° 940, Centro, CEP: 79.904-658, também encontra-se presente no Plano de Contratações Anual PCA 2026.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação deste serviço trará como resultados os seguintes benefícios:

- Continuidade dos serviços - A reforma que inclui a substituição do telhado (estrutura e telhas) e adequações nas áreas de acessibilidade, que visa o funcionamento da agência de forma segura e também para prevenir sinistros futuros assim como autuações devido a irregularidades.
- Preservação do patrimônio público e melhoria de desempenho - A edificação reformada evita a propagação dos pontos de deterioração e garante uma maior vida útil para o imóvel. A atualização com especificações conforme programa de necessidades específico para APS, trará comodidade e conforto aos segurados/cliente e aos servidores;
- Economicidade - A contratação indireta será mais vantajosa para a Administração uma vez que propiciará o uso de mão de obra especializada por um curto período, e não necessitará a locação e/ ou aquisição de equipamentos e materiais específicos que não são usualmente necessários no INSS, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- Sustentabilidade - Ressalte-se que na contratação pretendida, a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações como utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.
- Eficiência na execução - A prestação dos serviços será controlada pelo fiscal do contrato, designado legalmente pelo INSS, que será o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências diárias, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados pretendidos quando da contratação pretendida

15. Providências a serem Adotadas

Devido o serviço da substituição do telhado o funcionamento da APS poderá ser afetado. Dessa forma a Gerencia de Dourados deverá definir se os serviços prestados na unidade serão transferidos para outra localidade até a conclusão do serviço, ou suspensos temporariamente.

Por força da NLLC e do decreto nº 11.246/2022, o INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto pretendido.

Pelas características do objeto, entende-se viável, salvo entendimento contrário da equipe de fiscalização, a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada no próprio imóvel, assim como o uso de suas dependências para apoio como: almoxarifado, instalações sanitárias e vestiários para os seus funcionários.

16. Possíveis Impactos Ambientais

No que tange serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
6. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os possíveis impactos ambientais são os inerentes a qualquer serviço de engenharia. Nesse tocante, a fim de evitar esses impactos, foram estabelecidos os critérios de sustentabilidade que todos os eventuais licitantes terão de seguir. Esses critérios apontam, por consequência, quais são os pontos de impacto possíveis.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos argumentos citados nos itens anteriores, concomitantemente com o fato de que essa contratação foi baseada em contratações de sucesso semelhantes do órgão, a viabilidade está assegurada.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA GARCIA DA SILVA NEIVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 09:00:14.

MARCIO LUCIO CORREA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 14:07:05.

ANDRE LUIZ GONCALVES RAINERI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 14:10:49.